



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº. 001/2021, de 07 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2021, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos, no âmbito territorial do Município de Santa Inês - PB, para o exercício de 2021:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE JANEIRO DE 2021

JANEIRO:

- I) *01 de janeiro* – Sexta feira – Confraternização Universal
- II) *21 de janeiro* – quinta feira – Padroeira do Município

FEVEREIRO:

- I) *15 de fevereiro* – Segunda feira – Carnaval (Ponto facultativo)
- II) *16 de fevereiro* – Terça feira – Carnaval
- III) *17 de fevereiro* – Quarta feira – Cinzas (Ponto facultativo)

ABRIL:

- I) *02 de abril* – Sexta feira – Paixão de Cristo
- II) *21 de abril* – Quarta feira – Tiradentes
- III) *29 de abril* – Quinta feira - Emancipação Política
- IV) *30 de abril* – Sexta feira – (Ponto facultativo)

JUNHO:

- I) *03 de junho* – Quinta feira – Corpus Christi
- II) *04 de junho* – Sexta feira - (Ponto facultativo)
- III) *24 de junho* – Quinta feira – São João
- IV) *25 de junho* - Sexta feira - (Ponto facultativo)
- V) *28 de junho* – Segunda feira – Festa de São Pedro (Ponto Facultativo)
- VI) *29 de junho* – Terça feira – São Pedro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE JANEIRO DE 2021

AGOSTO:

- I) *05 de agosto* – Quinta feira – Data Magna do Estado da Paraíba (Lei nº 10.601/2015)
- II) *06 de agosto* – Sexta feira - (Ponto facultativo)

SETEMBRO:

- I) *06 de Setembro* - Segunda feira - (Ponto facultativo)
- II) *07 de setembro* – Terça feira – Independência do Brasil

OUTUBRO:

- I) *11 de outubro* - Segunda feira - (Ponto facultativo)
- II) *12 de outubro* – Terça – Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças
- III) *28 de outubro* – Quinta feira – Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
- IV) *29 de outubro* - Sexta feira - (Ponto facultativo)

NOVEMBRO:

- I) *01 de novembro* - Segunda feira - (Ponto facultativo)
- II) *02 de novembro* – Terça feira – Finados
- III) *15 de novembro* – Segunda feira – Proclamação da República



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE JANEIRO DE 2021

DEZEMBRO:

- I) 24 de dezembro** – Sexta feira – Véspera de Natal (Ponto facultativo)
- II) 31 de dezembro** – Sexta feira – Reveilon (Ponto facultativo)

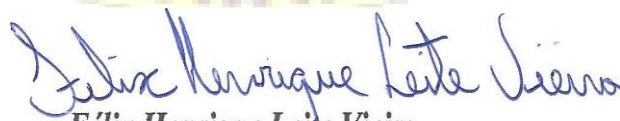
Parágrafo único. Além dos fixados em Leis especiais, poderão ser decretados feriados e ponto facultativo, no âmbito Territorial do Município de Santa Inês - PB, outras datas, a cargo da Administração, que serão previamente publicadas.

Art. 2º - Para efeitos dos dias feriados ou pontos facultativos do presente Ato, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em
07 de janeiro de 2021.


Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional